



FUNDADO EM 14-12-1962

# Diário Oficial

Lei nº1360/2012  
Decreto nº 1902/2012

## ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em <http://www.pmcm.pr.gov.br>

<http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Marcelo Kloczko

E-mail: [diariooficial@pmcm.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pmcm.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 280 - Ano 2

CRUZ MACHADO, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2013

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Portarias.....	01
Decretos.....	02
Licitações.....	02
Extratos de contratos e convênios.....	01
Extratos de distratos.....	

Relatórios.....

#### ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....

Diversos.....

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos de contratos e convênios.....

Relatórios.....

Diversos.....

#### PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### PORTARIAS

PORTARIA Nº 122/2013

DATA: 21 DE MAIO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À TEREZINHA APARECIDA SCHERAM DOS SANTOS (matr. nº 247), portadora da Carteira de Trabalho nº 34.142/00455-PR, admitida em 01/04/1993, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, em conformidade

com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2006/2011, conforme requerimento, de 10 de maio a 07 de agosto do ano em curso.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 21 de maio de 2013.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº 123/2013

DATA: 21 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

ELOINA SOARES DE OLIVEIRA TROJAN (matr. nº 278), exercendo o cargo de Professor 20 Horas, para exercer o mesmo cargo, em regime de Segundo Turno, em substituição à professora Terezinha Ap. S. dos Santos, no período de 10 de maio a 10 de julho do ano em curso.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 21 de maio de 2013.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

##### LEIS

Lei nº 1412/2013

Data: 28 de maio de 2013

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição sala-

rial aos servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial no índice de 6,21% (seis virgula vinte e um por cento) nos vencimentos base dos Servidores Públicos do Poder Executivo, aplicando-se o respectivo índice, em todos os cargos constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, assim como, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, a partir do mês de maio de 2013.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 28 de maio de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

##### EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº45/2013 PMCM

PROCESSO DE COMPRA Nº54/2013

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Empresa Construtora Siedlowski Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de terraplanagem para retirada de material para adequação de terreno destinado a construção de casas populares do programa minha casa minha vida.

VALOR TOTAL: R\$ 175.000,00 (cento e

setenta e cinco mil)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

#### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

#### CONTRATADA

Empresa Construtora Siedlowski Ltda

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2013

O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal e Pregoeiro nomeado pela Portaria nº009/2013, torna público a promoção de PREGÃO PRESENCIAL de MENOR PREÇO para:

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DA PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, ESCRITÓRIO PARA CENTRO DE SAÚDE DR. CARLOS RENATO PASSOS. PREVISÃO DE CONSUMO 12(DOZE) MESES. MATERIAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DESCRITAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS NO MESMO ANEXO.

O Edital completo poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações no endereço acima citado, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas de segunda à sexta feira e no domínio [www.pmc.m.pr.gov.br](http://www.pmc.m.pr.gov.br). Informações relativas à licitação serão fornecidas no mesmo local.

As propostas e os documentos para a habilitação deverão ser entregues em 11 de junho de 2013, no mesmo endereço indicado acima, no Auditório, às 14:00 horas.

Cruz Machado, 28 de maio de 2013.

Antonio Luiz Szaykowski  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO  
ESTADO DO PARANÁ – ERRATA:

Decreto nº 2091/2013

Onde se lê: 7,50 (sete reais e cinquenta centavos o Km);

Leia-se: 1,20 (um real e vinte centavos o Km.)

Edifício da Prefeitura de Cruz Machado, em 27 de maio de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2095 /2013

Data: 29 de maio de 2013

Antonio Luis Szaykowski – Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parágrafo único da Lei Municipal nº 1261/10, Resolve;

Reajustar;

Artigo 1º- A remuneração dos conselheiros tutelares em 6,21% (seis virgula vinte e um por cento), no mesmo índice concedido aos servidores públicos do Poder Executivo a partir do mês de maio de 2013.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 29 de maio de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 2094/2013

Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços a que se refere o inciso II do Artigo 15º da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, e dá outras providências.

Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições tendo em vista o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no inciso II do Artigo 15º da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Registro de Preços a que se refere o inciso II do Artigo 15º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, para as compras efetuadas pelo Município de Cruz Machado Estado do Paraná, obedecerão ao disposto neste DECRETO.

Art. 2º. O Sistema de Registro de Preços destina-se à seleção da melhor proposta de preço

a ser utilizada pela entidade elencada no Artigo 1º deste DECRETO, em contratações que tenham por objeto a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Art. 3º. O Registro de Preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º. A licitação para o Registro de Preços, será realizada nas modalidades de:

I - Pregão Presencial;

II – Concorrência;

III - Pregão Eletrônico;

Art. 5º. O Edital de Licitação para Registro de Preços contemplará de:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

II - preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por item, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

III - condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;

Art. 6º. O registro se dará até o quarto maior preço, pela ordem crescente dos preços proposto.

Art. 7º. Caberá, exclusivamente, à Prefeitura Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços.

Art. 8º. Caberá, exclusivamente, à Prefeitura Municipal de Cruz Machado, realizar o procedimento licitatório a que se refere o Artigo 4º, caput, deste Decreto.

Art. 9º. Os preços registrados serão utilizados obrigatoriamente pela entidade mencionada no Artigo 1º deste decreto.

Art. 10º. A não utilização do registro de preços será admitida nas compras que se revelarem antieconômicas e quando, comprovadamente, se verificarem irregularidades que levem ao cancelamento do preço registrado.

Art. 11º. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar contrato ou outro instrumento equivalente, observadas as condições do Sistema de Registro de Preços e a legislação em vigor.

§ 1º. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por nota de empenho de despesa, autorização de

fornecimento, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

§ 2º. A Administração poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o edital de licitação, independentemente da cominação prevista no Artigo 81º da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Quando o primeiro classificado não assinar o contrato ou não aceitar outro instrumento equivalente, o classificado subsequente que aceitar a proposta do primeiro classificado fica obrigado a fornecer, nos termos do § 2º do Artigo 64º da Lei nº 8.666/93, somente a quantidade proposta pelo classificado que se negou a firmar a contratação com a Administração.

Art. 12º. A Administração, observados os critérios e condições estabelecidos no edital de licitação, poderá contratar, concomitantemente, dois ou mais fornecedores que tenham preços registrados, na ordem de classificação e na quantidade proposta pelos classificados, nos termos do § 7º do Artigo 23º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, será permitida a cotação de quantidade inferior à demanda na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital de licitação fixar o quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Art. 13º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de condições.

Parágrafo Único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou no processo administrativo das aquisições promovidas por dispensa e/ou inexigência de licitação.

Art. 14º. O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de até 12(doze) meses.

§ 1º. O registro de preços, mantidas as condi-

ções da licitação, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o prazo máximo fixado no caput deste artigo, desde que o edital de licitação contenha a previsão de prorrogação e que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

§ 2º. O proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratado ficam obrigados, no prazo de validade do registro, computadas todas as prorrogações, a aceitar, nas condições registradas no Sistema de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

Art. 15º. O preço registrado poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nos termos do Artigo 109º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contrato não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;

b) o proponente que tenha seus preços registrados, injustificadamente, deixar de firmar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) o contratado der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por qualquer dos motivos elencados no Art. 78º e seus incisos da Lei nº 8.666/93;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

II – Pelo proponente que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

§ 1º. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo será feita pela unidade administrativa responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º. Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados e/ou contratado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, por 01(uma) vez.

§ 3º. A solicitação do proponente e/ou contratado para cancelamento do preço registrado

deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

§ 4º. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos Artigos 86º e 87º da Lei nº 8.666/93.

Art. 16º. Os preços registrados poderão ser reajustados na forma e condições constantes do edital, cabendo à unidade administrativa responsável pelo Sistema de Registro de Preços o controle e o acompanhamento da evolução dos preços.

Parágrafo Único – Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

Art. 17º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Art. 18º. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, para orientação da Administração.

Art. 19º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade desse com o vigente no mercado.

Parágrafo Único. A impugnação de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhada à unidade administrativa responsável pelo Sistema de Registro de Preços, mediante protocolo e conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

Art. 20º. O Edital de Licitação conterá demais exigências e condições complementares às fixadas neste decreto.

Art. 21º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 1170/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 28 de maio de 2013.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

